



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças  
e do Secretário de Estado da Cultura

#### Despacho n.º 5250/2015

Considerando a necessidade de reformular a bilhética da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), criando um novo bilhete para o Novo Museu Nacional dos Coches e alterando o preço do atual Museu Nacional dos Coches, situado no antigo Picadeiro Real;

Considerando que a alteração do preço de ingresso no atual Museu Nacional dos Coches e a criação de novo bilhete para o espaço museológico que será inaugurado implicam alterações ao nível dos bilhetes circuito;

Considerando que, neste contexto, se justifica a implementação de um bilhete normal no valor de 8,00 €, com os mesmos descontos aplicáveis aos restantes Serviços Dependentes;

Considerando que o referido montante é calculado com base no número anual de visitantes do atual Museu Nacional dos Coches, cujo preço é de 6,00 € por pessoa, acrescido da mais-valia inerente a todo um conjunto de valências que o novo edifício disponibiliza;

Considerando que estas valências são um fator qualitativo da visita e permitem diversificar as atividades à disposição dos visitantes;

Considerando que a grande maioria do acervo do novo museu provém do atual espaço e que este terá à disposição dos visitantes um circuito de visita que, ainda importante, é menor, o atual preço será reduzido para 4,00 € por pessoa;

Considerando que faz sentido do ponto de vista cultural e temático a criação de um Bilhete Circuito (Bilhete Coches), no valor de 10,00 €, o qual possibilitará e fomentará a visita ao atual Museu Nacional dos Coches no antigo Picadeiro Real.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea k) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, manda o Governo pela Ministra de Estado e das Finanças, no uso de competências próprias, nos termos do Despacho n.º 10959/2013, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto, e pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, o seguinte:

1 — São fixados os seguintes valores de ingresso nos Serviços Dependentes da Direção-Geral do Património Cultural:

Museu Nacional dos Coches no antigo Picadeiro Real — 4,00 €;  
Novo Museu Nacional dos Coches — 8,00 €.

2 — É extinto o bilhete de ingresso no Núcleo de Vila Viçosa do Museu Nacional dos Coches.

3 — É criado o seguinte Bilhete Circuito:

Bilhete Coches (Museu Nacional dos Coches e Novo Museu Nacional dos Coches) — 10,00 €.

4 — São alterados os seguintes Bilhetes Circuito:

Bilhete Calçada Real — Museu Nacional dos Coches, Novo Museu Nacional dos Coches e Palácio Nacional da Ajuda — 12,00 €;

Bilhete Cais da História — Mosteiro dos Jerónimos, Torre de Belém, Museu Nacional de Arqueologia, Museu Nacional de Etnologia, Museu Nacional dos Coches e Novo Museu Nacional dos Coches — 25,00 €.

5 — O preçário agora fixado terá a sua aplicação suspensa até à conclusão e implementação do projeto museográfico do Novo Museu Nacional dos Coches.

6 — Enquanto durar o período de suspensão referido no número anterior, vigorará o seguinte preçário transitório, mantendo-se em vigor o atual preçário dos Bilhetes Circuito referidos no n.º 4 do presente despacho:

Novo Museu Nacional dos Coches — 6,00 €;

Museu Nacional dos Coches no antigo Picadeiro Real — 4,00 €;  
Bilhete Coches (Museu Nacional dos Coches e Novo Museu Nacional dos Coches) — 8,00 €.

7 — Os bilhetes de ingresso para o Novo Museu Nacional dos Coches e para o Museu Nacional dos Coches no antigo Picadeiro Real, adquiridos por grupos turísticos organizados após a publicação do presente despacho, serão válidos até 1 de outubro de 2015.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

15 de maio de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208646843

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 5251/2015

A Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (SGMAOTE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, a Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e o Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, definiu a respetiva estrutura orgânica flexível.

Sendo um serviço recém-criado, a organização e o funcionamento da SGMAOTE encontram-se ainda em desenvolvimento e consolidação. Neste contexto, a prática veio revelar a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos ao nível da estrutura orgânica flexível, no sentido de lhe conferir maior racionalidade e operacionalidade e de melhor potenciar a eficiência e a eficácia das áreas de atividade que importa reorganizar. Isto, em conformidade com o n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos termos do qual «a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados».

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com observância do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pelo artigo 7.º da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, determino:

1 — São extintos o Gabinete de Sistemas de Informação, Documentação e Comunicação e a Divisão de Análise Económica e Estatística, a que se referem, respetivamente, os n.ºs 6 e 1.2 do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto.

2 — São criados, na direta dependência da Secretária-Geral, o Gabinete de Sistemas de Informação e o Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação.

3 — São integradas na Divisão de Estratégia e Planeamento, que passa a designar-se Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, as competências da ora extinta Divisão de Análise Económica e Estatística.

4 — Os n.ºs 1.1, 4.1, 4.1.1 e 4.2 do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«1.1 — A Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, abreviadamente designada por DEPE, à qual compete, designadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Promover a análise integrada da monitorização das políticas e medidas em curso colaborando na elaboração de relatórios sobre o estado e pressões a que o ambiente está sujeito nomeadamente no Relatório do Estado do Ambiente;

h) Desenvolver estudos de avaliação económica, com recurso a instrumentos e técnicas, conformes com as melhores práticas internacionais ao nível do ambiente, ordenamento do território e energia;

i) Assegurar o acesso e disponibilização de informação, designadamente estatística, mediante articulação e a interoperabilidade com os sistemas de informação dos serviços e organismos do Ministério, para apoiar a decisão política e estratégica nas áreas de intervenção do Ministério;